



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## **EDITAL CNMP-PRESI N° 003/2014**

### **Convocação de Audiência Pública sobre**

### **“As Barreiras de Acesso à Justiça aos Jovens Negros em Situação de Violência”**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, incisos I e II, da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Resolução n° 82 do CNMP, de 29 de fevereiro de 2012, e nos artigos 2º, incisos I e II, 30 e 147, inciso I, da Resolução n° 92, de 13 de março de 2013 (Regimento interno do CNMP), bem como o que consta do Processo n° 0.00.000.001227/2014-86;

Considerando que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, conforme estabelece o art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;

Considerando que o Estado Brasileiro, como signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas, e da Declaração de Durban, formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em 2001, tem o compromisso de adotar políticas visando à eliminação da discriminação racial em todas as suas formas, e empreender medidas concretas para garantir o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em condições de ampla igualdade;

Considerando que o Estado Brasileiro comprometeu-se a assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural, prioritariamente mediante sua inclusão nas políticas públicas de

desenvolvimento econômico e social; modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica; promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais, nos termos dos incisos I, III e IV do art. 4º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

Considerando que todos os jovens têm o direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social, nos termos do art. 37 da Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013;

Considerando que a Lei 12.852/2013, nos termos do seu art. 38, estabeleceu que as políticas de segurança pública voltadas para os jovens deverão articular ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes: a integração com as demais políticas voltadas à juventude; a prevenção e enfrentamento da violência; a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os jovens; a priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário nacional; a promoção do acesso efetivo dos jovens à Defensoria Pública, considerando as especificidades da condição juvenil; a promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade;

Considerando que a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial – constitui norma resultante de relevantes esforços na defesa e no reconhecimento dos direitos da população afro-brasileira; bem como que a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude – consiste em norma histórica, resultante de relevantes esforços na defesa e no reconhecimento dos direitos da juventude brasileira;

Considerando a necessidade de envidar esforços para a garantia do acesso à Justiça e ampliação de direitos aos jovens negros;

Considerando a necessidade de sensibilizar os órgãos e servidores integrantes do sistema de Justiça brasileiro para as questões relacionadas ao racismo e à criminalização da juventude;

Considerando que o sistema de Justiça, integrado pelo Ministério Público brasileiro, deve envidar esforços para combater a discriminação racial e as desigualdades em todas as suas manifestações;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria Nacional da Juventude, ambas da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Conselho Federal da OAB e o Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais, assinaram Protocolo de Intenções para Redução de Barreiras de Acesso à Justiça aos Jovens Negros em Situação de Violência, publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2014, Seção 3, nº 56;

Considerando, por fim, que o referido Protocolo estabelece a organização de atividades conjuntas entre as instituições signatárias, RESOLVE:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discutir o tema “*As Barreiras de Acesso à Justiça aos Jovens Negros em Situação de Violência*”, com ênfase nos seguintes tópicos, observados os contornos definidos no Protocolo de Intenções: o fortalecimento de mecanismos de controle externo da atividade policial, com foco na subnotificação de homicídios, especialmente nos casos de confronto com a força policial; assistência jurídica para jovens negros em situação de violência, em cumprimento de medidas socioeducativas ou em regime prisional; adoção de medidas, programas e políticas de enfrentamento e de superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica. Também será objeto de discussão a conjugação de esforços para elaboração, ajuste de políticas públicas e implementação de outras medidas administrativas, que visem assegurar o enfrentamento ao racismo e a promoção de igualdade racial da juventude negra brasileira, nos

campos da segurança pública, do acesso à Justiça e da melhoria dos serviços prestados pelas instituições do sistema de Justiça brasileiro.

Como regras para convocação e disciplinamento da audiência pública, DETERMINA:

I – a audiência pública será realizada no **dia 17 de setembro de 2014**, a partir das **14 horas**, no auditório do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, **Brasília/DF**, e terá como tema de discussão “*As Barreiras de Acesso à Justiça aos Jovens Negros em Situação de Violência*”;

II – a abertura da audiência será realizada pelo Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, que a presidirá e coordenará os trabalhos, auxiliado pelos demais componentes da Mesa Diretora.

III – serão convidados a participar do ato público, entre outros:

1. Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça;
3. Representantes da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
4. Representantes da Secretaria Nacional da Juventude da Presidência da República;
5. Representantes da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça;
6. Representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
7. Representantes do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais;
8. Lideranças de Movimentos Sociais, diretamente interessadas na discussão;

9. Pessoas com notório conhecimento e experiência na temática.

IV – as inscrições para a audiência pública poderão ser feitas por meio dos sítios eletrônicos do CNMP e do CNJ.

V – a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, no prazo de 5 (cinco) dias da realização da audiência pública, lavará ata circunstanciada, com as conclusões e/ou posicionamentos apresentados, e promoverá o seu encaminhamento à Presidência do CNMP e a todos os inscritos e participantes, por correio eletrônico, bem como sua publicação na sede e no sítio eletrônico do CNMP.

VI – o presente Edital de Convocação será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis no sítio eletrônico do CNMP, sem prejuízo de sua afixação na Sede deste Conselho com a mesma antecedência, na forma do art. 3º da Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012.

Brasília, DF, 3 de setembro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS